



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 141

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 292, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, senhor **Américo dos Reis Borges**, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a determinação do artigo 51 § 1º do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei 8.666/93 de 21/06/93;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear Pregoeiro para presidir a Comissão de Pregão do Município de Buriti do Tocantins, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A Comissão de Pregão passa a ser constituída na forma abaixo:

I – Como **Pregoeiro** da Comissão de Pregão o Senhor **Kleberson Corrêa de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº. 633.744-SSP/TO e CPF: 949.296.291-87.

II – Como **Secretário** da Comissão de Pregão o Senhor **Edimilson Alves de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.180.939-SSP/TO e CPF: 402.566.183-72.

III – Como **Membro** da Comissão de Pregão a Senhora **Maria de Fátima Nunes de Sousa** portadora da Carteira de Identidade nº. 326.046-SSP/TO e CPF: 927.521.601-00.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário da Comissão de Apoio à substituição de forma interna, quando na ausência do Pregoeiro da Comissão.

**Art. 4º** - Ao Membro da Comissão, compete tão somente a substituição do Secretário da Comissão.

**Art. 5º** - Compete ao Pregoeiro em exercício, a convocação de qualquer servidor público, para compor o numero de membros da Comissão de Apoio, instituída por esta portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a INCISO I, do Artigo 2º da Portaria, 284/2019, de 12 de fevereiro de 2019.

**Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, senhor **Américo dos Reis Borges**, usando de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a determinação do artigo 51 § 1º do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei 8.666/93 de 21/06/93;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o senhor **Kleberson Corrêa de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº. 633.744-SSP/TO e CPF: 949.296.291-87 – pregoeiro municipal, para responder pela função de Responsável Autorizado deste Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2019.

**Parágrafo único:** A presente designação dá poderes a este prestador de serviços para realizar a alimentação dos Sistemas SICAP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria, 285/2019, de 15 de fevereiro de 2019.

**Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

## ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Buriti do Tocantins – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura:

A CPL do Município de Buriti do Tocantins - TO, comunica aos interessados que realizará dia 20 de março de 2019, às 08:h:00 min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, Menor Preço Por Lote, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme consta do edital e seus anexos.

O edital deverá ser adquirido pelos interessados na forma presencial junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins – TO, das 08:00h às 12:00h ou pelo portal da transparência [www.buriti.to.gov.br](http://www.buriti.to.gov.br). Informações no Fone: (63) 3459-1285.

Buriti do Tocantins – TO, 01 de março de 2019.

**JOSÉ DE ARIMATEA LIMA CHAVES**  
Gestor do FME

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 044, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a retirada de saibro – material existente na jazida municipal localizada na TO-201, Chácara Buriti, Parte do lote nº 96,



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 141

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

situada na Gleba 2, 2ª Etapa do Loteamento Praia Chata, obedecerá as seguintes normas legais:

§ 1º. O Município poderá retirar o material objeto do Caput deste artigo - barro para aterro, para:

I - uso exclusivo em obras e serviços da municipalidade executados mediante a modalidade de execução administração direta.

II – doação para pessoas carentes da comunidade, para uso pessoal e intransferível, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e pagamento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja alíquota é de 5% (cinco por cento), referente ao valor global do material, estimado pela Secretaria Municipal no valor de 100,00 (cem reais) para cada 5m³ (cinco metros cúbicos), limitados a 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) de material para cada pessoa, por ano.

§ 2º. O poder executivo municipal poderá permitir ainda a retirada de material existente na jazida municipal por empresas locais que comercializam material de construção, desde que retirados às suas próprias expensas mediante a comprovação do recolhimento aos cofres municipais, através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, no valor de 3,00 UFM-BT (três Unidades Fiscais do Município de Buriti do Tocantins) para cada metro cúbico de material retirado.

§ 3º. Cada UFM-BT, corresponde, atualmente, a R\$ 1,08 (um real e oito centavos), e é atualizada anualmente de acordo com os índices de atualização do Governo Federal – SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia).

Art. 2º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Sec. de Administração

**GUILHERME LOPES BORGES**  
Secretário de Finanças

**LEI Nº 045, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria o Cargo de **Monitor de Atividades Complementares**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins, a quem cabe a responsabilidade de realizar o acompanhamento/monitoramento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, no contra turno.

§ 1º - Os referidos Monitores devem ser pessoas com habilidades publicamente reconhecidas para realizar atividades extraclasse na condução de atividades de danças, canto e aulas de músicas (violão), nas Escolas de Ensino Fundamental do Município, da educação infantil (creche) ao 5º ano. Escolaridade exigida: ensino fundamental completo.

§ 2º - A criação do cargo de que trata o Caput deste artigo justifica-se pela necessidade de atendimento da Meta 6, do Plano Municipal de Educação que prevê a obrigatoriedade do Município oferecer educação integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

§ 3º - O ANEXO III da Lei Municipal nº. 001/2017 será acrescido do referido cargo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE VAGAS	VALOR DO SALÁRIO
<b>Nível Médio – Ensino Médio Completo</b>			
Monitor de Atividades Complementares	30h	15	1.200,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**Américo dos Reis Borges**  
Prefeito Municipal

**Wendell Silva Miranda**  
Secretário de Administração

**José de Arimatéa Lima Chaves**  
Secretário de Educação e Cultura

**LEI Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal – Lei 001, de 05 de abril de 1.990.

**Parágrafo único:** É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Art. 2º. A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I. atender à situação de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV. atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;
- V. realizar pesquisas estatísticas de campo;
- VI. pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como,



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 141

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

implementados mediante acordos internacionais ou de âmbito federal, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração municipal;

VII. atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VIII. necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IX. necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

X. atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Gestor Municipal, sendo possível sua prorrogação excepcionalmente uma vez, por igual período.

**Art. 4º.** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

**Art. 6º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

I – A pedido do contratado;

II – Pela conveniência da Administração, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

III – Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Art. 7º.** A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

§ 1. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

§ 2. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

**Art. 8º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 15 (quinze) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 10.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 11.** Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 02 de janeiro de 2019, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

## LEI Nº 047, DE 01 DE MARÇO DE 2.019

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS** – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU a presente Lei, de iniciativa do próprio parlamento municipal e eu a PROMULGO e SANCIONO na forma seguinte:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrados por setores de atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme.

§ 1º - A direção superior do Poder legislativo é exercida pela mesa diretora, auxiliada diretamente pelo(a) Secretário(a) Administrativo(a) e pelo(a) Diretor(a) de Controle Interno.

§ 2º - Auxilia diretamente o Secretário responsável pela elaboração da SEFIP/GEFIP, etc.

**Art. 2º** - A Administração legislativa se constitui de serviços estatais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

I – Atribuições para fiscalizar e assessorar o poder executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

II – Atribuições na apresentação, no exame e na deliberação de matérias de competência municipal, nos termos do artigo 11 da lei Orgânica do Município e de acordo com as normas constitucionais da União e do Estado.

**Art. 3º** - A estrutura organizacional da administração direta fica assim constituída:

I - MESA DIRETORA:

1 – Presidente;

2 – Vice- presidente;

3 – Secretários; (1º e 2º Secretário)

**Parágrafo Único:** Os salários dos membros da mesa diretora serão especificados em lei própria de acordo com as emendas constitucionais 019/1998 e 25/2000.

II – SECRETARIA LEGISLATIVA:

1 – Secretário administrativo;

III - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

1 – Diretor de Controle Interno

**Art. 4º** – A competência dos órgãos descritos no artigo 3º e das unidades estruturais básicas fica assim definida:

**I – PRESIDENTE DA CÂMARA.**

É responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente, as atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais normas regimentares pertinentes ao assunto.

**II – VICE – PRESIDENTE**



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 141

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEXTA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2019

Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas licenças, faltas ou impedimentos, nos termos do regimento Interno;

### III – DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que falaram e os que se retiraram sem causa, justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final das reuniões, entre outras atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e do regimento interno;

### IV – DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

1. Zelar pela guarda, conservação, e controle de patrimônio público;  
2. Obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina legislativa;  
3. Assessorar o presidente em todas as questões pertinentes a administração legislativa.

4. Promover o controle da documentação contábil

5. Promover as compras e o armazenamento das mesmas;

### V - DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO:

a) Assegurar que os registros contábeis e financeiros da câmara sejam precisos e confiáveis;

b) Proteger os recursos da Câmara;

c) Evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, através de controles preventivos;

d) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, no momento que eles ocorrem, permitindo a adoção de medidas tempestivas de correção, através de controles detectivos.

e) Detectar os erros, desperdícios ou irregularidades, depois que já tenha acontecido, permitindo a adoção posterior de ações corretivas, através de controles Corretivos.

**Art. 5º** - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal está embasado nos princípios constitucionais e está de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Constitui parte integrante desta Lei o anexo I, compreendendo o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder legislativo, com as suas formas de provimento, direitos e vantagens atribuídas ao funcionário.

**Art. 7º** - Os cargos em comissão da administração do Poder Legislativo são todos de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora, constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 8º** - Fica criada a gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base para todos os servidores do quadro efetivo e/ou comissionado, que dela fizerem jus, de acordo com disponibilidade de verbas, excetuando-se Secretários Administrativos e os membros da mesa diretora, bem como todos aqueles servidores enquadrados na emenda constitucional 019/1998.

**Art. 9º** - Os salários estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei poderão ser revistos uma vez por ano, tendo como data base o mês de maio.

**Art. 10** - A contratação por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para o atendimento de situação expressamente justificada ou para realização de serviços temporários e de real interesse público, pelo prazo fixado em decreto do Poder Legislativo, não podendo este ser superior a doze meses.

**Art. 11** - A Mesa Diretora do Legislativo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 151, de 27 de março de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração

### ANEXO I

#### QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS	QTD	SALÁRIOS
Secretário Administrativo	01	2.240,00
Diretor do Controle Interno	01	1.140,00

#### PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins  
ANO III Nº 141 01 de Março de 2019.

**AMÉRICO DOS  
REIS BORGES**

Assinado de forma digital  
por AMÉRICO DOS REIS  
BORGES

Dados: 2019.03.01 16:04:00  
-03'00'